

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO LOGÍSTICO
DIRETORIA DE ABASTECIMENTO

BOLETIM TÉCNICO

ALIMENTAÇÃO EM CAMPANHA

1ª Edição
2020



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO LOGÍSTICO
DIRETORIA DE ABASTECIMENTO

BOLETIM TÉCNICO

ALIMENTAÇÃO EM CAMPANHA

1ª Edição
2020

ÍNDICE DE ASSUNTOS

Pág.

1. FINALIDADE 4
2. OBJETIVO 4
3. LEGISLAÇÃO 4
4. ORÇAMENTO 4
5. APLICAÇÃO 5
6. DISPOSIÇÕES FINAIS 7

1. FINALIDADE

1.1 Este boletim técnico (BT) tem a finalidade de estabelecer os procedimentos relativos à alimentação de campanha.

2. OBJETIVO

2.1. Normatizar a atividade de alimentação em campanha no Exército Brasileiro (EB).

3. LEGISLAÇÃO

3.1 Portaria Normativa nº 13/MD, de 23 de março de 2018. Aprova a Doutrina de Alimentação e Nutrição (MD42-M-05).

3.2 Regulamento de Administração do Exército (RAE) – R-3 (Decreto nº 98.820 de 12 de janeiro de 1990).

3.3 Portaria nº 025/DGS – Normas de Procedimentos e de Controle para o Serviço de Aprovisionamento, de 26 de novembro de 1987.

3.4 Portaria nº 019/DGS – Instruções Reguladoras para o Saque de Etapas, Quantitativos e Complementos (IR 70-10), de 24 de setembro de 1991.

3.5. Portaria nº 47 – COLOG, de 12 de maio de 2020.

4. ORÇAMENTO

4.1 A alimentação de campanha destina-se a atender as demandas relacionadas à atividade de alimentação nas operações, nas manobras e nos exercícios escolares planejados pelo Comando de Operações Terrestres (COTER) e pelo Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEx), estabelecidas por meio de Plano de Descentralização de Recursos Logísticos (PDRLog) daqueles órgãos de Direção Setorial (ODS) com o Comando Logístico (COLOG).

4.2 O apoio é feito por meio de fornecimento de recurso para:

a. aquisição de quantitativo de rancho (QR) como reforço (complemento de etapa);

b. manutenção de equipamento de cozinha e refrigeração; e

c. fornecimento de ração operacional (Rç Op) adquirida pelo COLOG.

4.3 Somente as organizações militares (OM) que foram indicadas ao COLOG pelo COTER/DECEx serão atendidas nos montantes previamente acordados.

4.4 Para fins de entendimento, os recursos orçamentários do PDR Log A4 – Alimentação de Campanha são compostos de:

TIPO	PLANO INTERNO	TIPO	DESCRIÇÃO
Etapa/Complemento do QR para Alimentação em campanha mediante PDR Log	E6SUPLJA4QR	Etapa/Complemento	É a etapa/complemento de QR, destinada a suprir as OM constantes do PDR Log entre a D Abst e ODS. Possui o mesmo valor da etapacomum, devendo ser sacada por homem e por dia. Quando empregado como complemento, possuirá o mesmo valor dos complementos previstos para a etapa comum e poderá ser empregada em caráter cumulativo à etapa. Aindacomocomplemento para demaissituações, sobretudoaquelas que envolvamemprego de refeiçõesnãousuais, terá valor diferenciado, de modo que não poderá ser superior a uma etapa comum de QR. Caberá ao Diretor de Abastecimento propor, de acordo com o caso concreto, os valores diversos, devendo justificar o motivo.
Recurso ordinário para manutenção de Equipamento de Cozinha e de Refrigeração	E6SUPLJA4MC	-	É o valor ordinário destinado à manutenção de equipamento de cozinha e de refrigeração, provisionadoàs OM constante do PDR Log entre a D Abst e oODS.
Recurso ordinário para aquisição de Ração Operacional	E6SUPLJA4RO	-	É o valor ordináriodestinado à aquisição de raçãooperacional para as OM constante do PDR Log entre a D Abste o ODS.
Recurso extraordinário para aquisição de Ração Operacional	E6SUSOLA4RO	-	É o valor extraordinário destinado à aquisição de ração operacional para as OM constante do PDR Log entre a D Abste o ODS.

O prazo máximo para empenho dos recursos orçamentários do PDR Log A4 é 30 NOV.

5. APLICAÇÃO

5.1 RAÇÃO OPERACIONAL:

a. As rações operacionais são adquiridas de acordo com os pedidos do COTER e DECEx, sendo estes cotistas, não havendo reserva hipotecada, salvo se solicitado pelos demandantes. As orientações para essa distribuição ao longo do ano serão informadas por COTER, DECEx e C Mil A, por meio Documentos Internos do Exército;

b. O consumo das rações deve ser feito com autorização dos respectivos Órgãos Cotistas, por intermédio dos Comandos Militares de Área (Cmdo Mil A);

c. As Regiões Militares (RM)/Órgãos Provedores (OP) não poderão distribuir ração operacional sem que haja autorização do COTER, DECEx ou C Mil A, respeitando-se a cota de cada Órgão;

d. Não está permitido o remanejamento de ração operacional entre OP sem a devida autorização dos cotistas;

e. O planejamento do consumo da Rç Op deve considerar seu prazo de validade, sendo o OP responsável por aplicar o método "primeiro que vence, primeiro que sai";

f. **Nos dias que houver uso de ração operacional, não poderá ser sacado QS e QR**; e

g. A D Abst, a fim de evitar duplicidade no saque de etapas, poderá consultar os Órgãos Cotistas que solicitaram e fundamentaram o pedido de aquisição de ração operacional, a fim de saber quais OM serão contempladas, permitindo o desconto prévio de etapas.

5.2 REFORÇO DE QR:

a. Os créditos destinados à aquisição de reforço de QR devem ser utilizados no custeio da alimentação nas operações/manobras programadas pelo COTER/DECEx;

b. Deve-se observar o descrito no BT30.410-01 - QUANTITATIVO DE RANCHO, no que tange à finalidade e à aplicação do QR, para fins de utilização do reforço de rancho do PDR Log A4; e

c. Destaca-se, mais uma vez, a impossibilidade de uso desse crédito em suprimento de fundos.

5.3 MATERIAL DE COZINHA E REFRIGERAÇÃO:

a. Os créditos destinados à aquisição de material de cozinha e refrigeração devem ser empregados, tão somente, na aquisição de utensílios de cozinha em apoio à atividade de alimentação, desde que relacionadas com operações/manobras programadas pelo COTER/DECEx; e

b. Deve-se observar o descrito no BT30.406-01 – PROGRAMA DE AUDITORIA EM SEGURANÇA ALIMENTAR (PASA), no que tange à finalidade e à aplicação, para fins de aquisição de material de cozinha e refrigeração do PDR Log A4.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 A Diretoria de Abastecimento poderá emitir normas complementares a esta, de modo a orientar e regular as particularidades.

6.2 Este BT está sujeito a alterações em razão de modificação da legislação ou qualquer outro fato posterior à elaboração.

6.3 Os integrantes da Cadeia de Suprimento Classe I poderão, a qualquer momento, apresentar sugestões visando o aperfeiçoamento deste normativo. As observações apresentadas devem conter comentários apropriados para seu perfeito entendimento ou sua justificação, mencionando-se a página, o parágrafo e a linha do texto a que se referem.

6.4 A correspondência deve ser encaminhada à D Abst pelo canal técnico.

Brasília, DF, 5 de outubro de 2020.

Gen Bda HERMESON NÓBREGA BARROS DE OLIVEIRA
Diretor de Abastecimento